

Lei nº 916/ 2009

Dispõe sobre contribuições ao “Minduri Futebol Clube” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minduri aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a efetuar contribuições no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para o exercício de 2010, ao “Minduri Futebol Clube”.

Art. 2º As contribuições de que trata esta Lei serão concedidas à entidade, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Fica a Entidade, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Caso a Entidade não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou não prestar contas, não poderá ser contemplada com novos recursos e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Minduri, 28 de dezembro de 2009.


Prefeito Municipal
Edmir Geraldo Silva